



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Edital CC n. 005/2016

Requerente: Carlos Oliveira

O requerente apresentou impugnação ao Edital CC n. 05/2016 alegando, sem suma, que a qualificação técnica exigida é descabida e desarrazoada, frustrando o caráter competitivo do certame. Afirma que a medição e verificação de resultados é atividade simples e que tem valor mínimo na licitação; que o fornecimento e instalação de luminárias de LED é desproporcional, haja vista a simplicidade do serviço.

Por fim requer que sejam tomadas providências, pois se mantidas as exigências nenhuma empresa da região poderá participar da licitação.

É o relatório.

O requerente assina a impugnação como pessoa física, sem identificação de CPF ou RG, bem como não informa telefone de contato, somente endereço da cidade de Chapecó.

Inobstante a impossibilidade de identificação do impugnante, devem ser analisados os argumentos apresentados.

Primeiramente, conforme consta do parecer jurídico juntado ao processo de licitação, denota-se que todas as exigências constantes do Edital devem obedecer rigorosamente ao projeto aprovado pela ANEEL, sob pena de devolução dos recursos, sem que o Município pudesse disciplinar tais situações.

Assim, conforme orientação da CELESC, foi efetuada a exigência das qualificações técnicas de acordo com os serviços de maior relevância a serem executados.

Considerando-se que o objetivo do programa é a efficientização energética, bem como, de acordo com a CELESC, far-se-á necessária a comprovação de que a substituição dos equipamentos deverá atingir uma quantidade mínima de energia elétrica, sendo a medição e verificação dos resultados da implementação do programa requisito substancial para comprovação do atingimento dos objetivos junto à ANEEL e à CELESC com o programa.

No que tange ao fornecimento e instalação de luminárias, tal serviço, bem como os materiais empregados, devem seguir especificamente o projeto aprovado.

Assim, denota-se que o Município, para a consecução do programa, não tem discricionariedade para alteração das especificações apresentadas no programa aprovado, devendo segui-las à risca.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

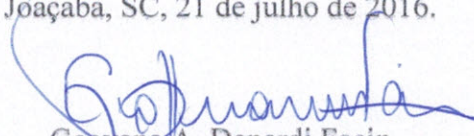
Há de se mencionar ainda que não cabe ao Município avaliar se alguma empresa da região atenderá ou não às exigências, limitando-se a buscar a contratação da empresa com a qualificação técnica aprovada pela ANEEL e pela CELESC, que são as provedoras do recurso, sem o direcionamento a qualquer fornecedor.

Caso haja alguma dúvida técnica quanto às imposições constantes do Edital, deve ser requisitado à CELESC os respectivos esclarecimentos.

Diante de tais situações, bem como da ausência de fundamentação e argumentos técnicos que possam demonstrar a irregularidade do Edital sugere-se o indeferimento da impugnação, todavia havendo dúvida técnica, deve ser remetida a impugnação à CELESC para os esclarecimentos.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa para análise, encaminhamentos, e decisão final.

Joaçaba, SC, 21 de julho de 2016.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada – OAB/SC 17785

De acordo conforme parecer jurídico


Venilton Roberto Teles
Secretário Municipal de Infra-estrutura
Prefeitura de Joaçaba

22/07/2016